

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 067/2021/FMS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria Municipal de Saúde Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 280/2021 de 02 de janeiro de 2021, com arrimo no que dispõe o art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Portaria nº 188/20 de 03/02/20 e Decreto Municipal nº 057/2021, em face a necessidade de dar maior suporte de atendimento à rede de saúde pública de Castanhal, fazendo cumprir medidas de combate, prevenção e orientação dadas pelas autoridades de saúde do país, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, responsável pelo surto, resolve contratar empresa de forma emergencial para a aquisição de medicamentos e materiais de higiene e proteção para atendimento da demanda das unidades básicas de saúde e ambulatorios que prestam atendimento à pacientes com quadros leves a moderados, com suspeita ou infectados pela Covid-19.

### **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

A solicitação oriunda da Coordenação de Vigilância em Saúde para aquisição de medicamento e materiais de higiene e proteção, com finalidade de atender pacientes com suspeitas ou infectados durante a pandemia do Corona vírus, se deu para atender de forma célere e eficiente a demanda do município.

A Dispensa de Licitação se fundamenta no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência, uma vez que, as Unidades Básicas de Saúde e os Ambulatórios instalados em unidades distintas, atendem um significativo número de pacientes com sintomas leves a moderados, estando estes com suspeita ou infectados pela COVID-19.

Após os atendimentos é feita dispensação de medicamentos para aqueles que necessitam; alguns destes medicamentos estão com estoque baixo, sendo insuficientes para suprir a demanda; da mesma forma, itens de proteção individual, como máscaras e luvas, também estão com estoque baixo, alguns destes possuem processo vigente, entretanto, devido a oscilação de preços no mercado alguns fornecedores não puderam cumprir com o que fora firmado e, solicitaram desistência, vista a morosidade ou mesmo negativa na concessão de “Reequilíbrio”. (conforme documento apensado aos autos).

Vale frisar, muitos dos que procuram atendimento nessas unidades de saúde não dispõem de recursos suficientes para compra de medicações, cabe à Administração Pública, portanto, assegurar esse direito fundamental, a saúde, para preservação da vida. O art. 196 da Constituição Federal assim versa: “A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e

  
PREFEITURA DE  
**Castanhal**  
RENOVAÇÃO E PROGRESSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Essa garantia constitucional prevê em geral a garantia dos direitos à saúde pública do cidadão, de forma a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema de saúde, bem como a plenitude dos serviços prestados ao mesmo.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

As escolhas se deram em razão dos melhores preços ofertados conforme demonstra as estimativas dos preços obtidos pelas cotações juntadas aos autos, sendo o fornecimento realizado por pronta entrega, conforme **disponibilidade da empresa quanto as quantidades tendo em vista a celeridade na aquisição, devido a situação da emergência de saúde pública.**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

As estimativas de preços foram obtidas a partir das cotações de preços juntadas aos autos, realizadas com fornecedores locais, e ainda, com base nos valores praticados em processos licitatórios anteriores.

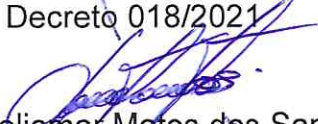
### **CONCLUSÃO**

Diante do fundamento legal supramencionado, esta comissão de licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de dispensa de licitação, com base legal, Art. 24, Inciso IV da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Municipais, nº 057/2021, em primazia à supremacia do interesse público em decorrência da situação de emergência em saúde pública no enfrentamento ao Coronavírus.

Pelo exposto, submetemos os autos à assessoria jurídica para análise e posterior ratificação.

Castanhal, 30 de abril de 2021.

  
Marileide do Nascimento Daniels  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 018/2021

  
José Helionar Matos dos Santos  
Presidente CPL